



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação



Previne

Violência nas escolas, **não!**

**GUIA DO ARTICULADOR
MUNICIPAL**



Previne

Violência nas escolas, **não!**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

REALIZAÇÃO

Centro de Apoio Operacional da Educação (CAOEDUC)

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira

Procuradora de Justiça e coordenadora do CAOEDUC

Hugo José Lucena de Mendonça

Promotor de Justiça e coordenador auxiliar

Jucelino Oliveira Soares

Promotor de Justiça e coordenador auxiliar

ELABORAÇÃO

Rayssa Pinheiro de Barcellos Vieira

Pedagoga do CAOEDUC

Gabriel Carvalho Ribeiro Lima

Assessor Jurídico do MPCE

Glauter Costa dos Santos

Técnico Ministerial

Francisca Leydiane Lopes de Lima Souza

Estagiária em Pós-Graduação em Direito do CAOEDUC

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Everton Viana - CE 01799 DG



Previne

Violência nas escolas, **não!**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

APRESENTAÇÃO

O presente guia foi elaborado com o objetivo de orientar os articuladores das redes municipais de ensino do programa “PREVINE – Violência nas escolas, não!” sobre premissas básicas do trabalho envolvendo a implantação e o funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas unidades de ensino.

Trata-se de um material voltado para questões práticas que englobam desde a criação das comissões de proteção até o monitoramento das atividades por estas desenvolvidas, de forma a permitir com que esses colegiados possam efetivamente ampliar a proteção garantida aos alunos da rede municipal de ensino.

Certamente um guia não é capaz de esgotar todas as questões que possam surgir a partir das situações do cotidiano. Contudo, este documento pode servir de horizonte para os primeiros passos a serem dados pelo município em tão importante tarefa.

Boa leitura!





Previne

Violência nas escolas, **não!**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
1. SOBRE O PROGRAMA PREVINE – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NÃO!	06
2. A IMPORTÂNCIA DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NAS UNIDADES DE ENSINO	08
3. A IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES NA REDE MUNICIPAL	11
3.1. A criação das comissões de proteção	11
3.2. A formação inicial das comissões de proteção	13
4. A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO	15
4.1. A fase de elaboração dos planos de prevenção	15
4.2. Monitoramento e avaliação dos planos de prevenção	17
5. IDENTIFICAÇÃO E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS	20
5.1. Acolhimento e encaminhamento de situações de violência	20
Etapa 1: acolhendo ou identificando casos	21
Etapa 2: preenchendo a Ficha de Notificação ou instrumento semelhante	23
Etapa 3: o encaminhamento	23
Etapa 4: o momento após o encaminhamento	23
5.2 Os receios causados pela notificação	24
5.3. Monitoramento das notificações: a importância dos dados para a construção de políticas de prevenção e proteção mais eficientes	25
6.1. Mantenha a Secretaria Municipal de Educação sempre à disposição das comissões	28
6.2. Ofereça materiais de apoio e atividades formativas	28
6.3. Mantenha o engajamento das comissões	29
6.4. Verifique se os demais profissionais das escolas conhecem o trabalho protetivo e seus fluxos	30
6.5. Articule parcerias	30
6.6. Busque conhecer outras experiências com as comissões de proteção	31
REFERÊNCIAS	31



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

Previne

Violência nas escolas, **não!**

1. SOBRE O PROGRAMA PREVINE – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NÃO!

O programa “**PREVINE – Violência nas escolas, não!**” foi criado pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação (CAO-EDUC), instituído pelo Ato Normativo nº 371/2023, em colaboração com diversos parceiros. Para entender um pouco mais sobre esta iniciativa, é necessário fazer um breve histórico.

No Ceará, a Lei Estadual nº 13.230, de 27 de junho de 2002, autorizou a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente. Apesar do advento dessa lei, não se observou o alcance de resultados satisfatórios e capazes de transformar a realidade enfrentada.

Posteriormente, a **Lei Estadual nº 17.253**, de 29 de Julho de 2020, que atualizou a já mencionada Lei Estadual nº 13.230/2002, para criar a Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente, trazendo mais detalhes acerca das atribuições dessas comissões, oferecendo um novo espaço para retomar os debates sobre a importância desse colegiado no cotidiano escolar.

Essa atualização foi o ponto de partida para que, ainda em 2020, o MPCE iniciasse a elaboração de um projeto voltado para tornar efetivas as previsões da legislação estadual em realidade nas escolas cearenses. Foi assim que se estruturou o projeto “**PREVINE – Violência nas escolas, não!**”, lançado em março de 2022.

De acordo com a visão que orientou a elaboração do projeto, as referidas comissões de proteção detêm o papel fundamental de desenvolver a proteção e a prevenção às diversas expressões de violência contra crianças e adolescentes identificadas no âmbito escolar. Além disso, as comissões de proteção devem realizar, em conjunto com as unidades de ensino, ações permanentes de sensibilização e formação sobre temáticas relacionadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente e cultura de paz.

O projeto, então, apresentou os seguintes objetivos: fomentar a criação das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente, oferecer formação inicial aos seus membros e orientar a elaboração de planos de prevenção à violência na escola por parte dos colegiados, tanto das redes públicas quanto da livre iniciativa.

Para viabilizar a formação inicial, foi disponibilizado um curso na modalidade de educação à distância (EaD), promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará



Previne

Violência nas escolas, **não!**

(MPCE) e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com apoio de diversos especialistas em diferentes áreas, que compuseram a ementa da formação.

Em relação às parcerias, desde seus primeiros passos, o projeto contou com o apoio do Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Rede Peteca) e do Sindicato de Educação da Livre Iniciativa do Estado do Ceará (SINEPE-CE).

Diante dos objetivos pretendidos — oportunamente orientados pela visão difundida e fortalecida das parcerias mencionadas — o projeto foi implementado até o final de 2023. Em resumo, na Rede Pública de Ensino, o PREVINE alcançou 98 municípios, dos quais 66 concluíram todas as etapas de estruturação do projeto, além de contemplar 583 escolas estaduais no interior do Estado. Na Rede Privada de Ensino, 7 escolas privadas aderiram ao projeto, das quais 5 foram certificadas pelo cumprimento de todos os compromissos assumidos. Esse trabalho representou o total de 3.244 unidades de ensino com comissões de proteção criadas.

Apesar dos resultados expressivos, constatou-se a necessidade de aperfeiçoar o projeto, o que ocorreu com a transformação do PREVINE em programa, a fim de que as ações voltadas para a proteção e prevenção de violências nas escolas ganhassem atuação especializada e permanente no âmbito do MPCE. Atualmente, o programa PREVINE está em plena execução, visando atingir as demais unidades de ensino do Ceará, além de fortalecer o trabalho das instituições que já constituíram suas comissões.





Previne

Violência nas escolas, **não!**

2. A IMPORTÂNCIA DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NAS UNIDADES DE ENSINO

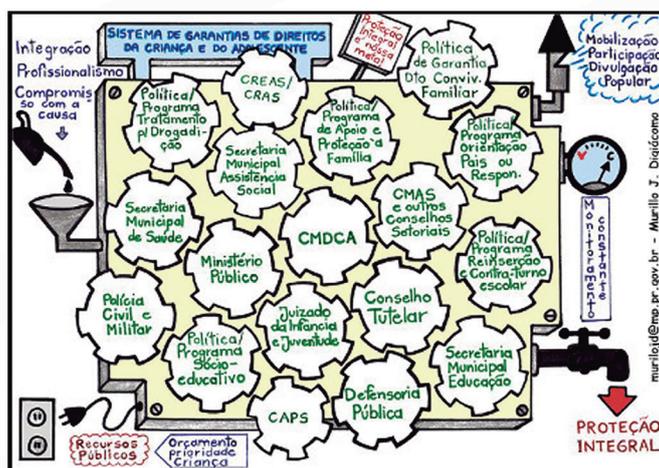
A criação das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente foram autorizadas, pela Lei Estadual nº 17.253, de 29 de Julho de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 13.230, de 27 de Junho de 2002.

A comissão de proteção é um colegiado que deve ser composto pelo(a) diretor(a) escolar, por um(a) professor(a) e por um(a) funcionário(a) das instituições de ensino. O diretor exerce mandato permanente e esses dois últimos por um mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

As comissões de proteção têm dois objetivos centrais ao seu trabalho: desenvolver ações de prevenção à violência contra a criança e o adolescente junto à comunidade escolar e notificar casos suspeitos ou confirmados de violência ou violação de direitos ao Conselho Tutelar.

Para entender a relevância do trabalho das comissões de proteção, cabe fazer uma breve contextualização do papel das escolas no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDA) e delimitar como esses colegiados podem dar suporte às atividades das unidades de ensino.

De início, tem-se que o SGDA é composto por instituições públicas e da sociedade civil reunidas com o objetivo de promover, controlar e defender os direitos das crianças e dos adolescentes (DIGIÁCOMO, 2014). O quadro explicativo a seguir pode auxiliar a compreensão do Sistema e de sua composição (MPPR):





Previne

Violência nas escolas, não!

As instituições escolares se inserem nesse contexto, primordialmente, como espaços de implementação do direito à educação. Ocorre que a escola também desempenha um papel essencial na proteção à criança e ao adolescente, uma vez que atua na difusão de conhecimentos a respeito das diversas expressões de violência, além da oportunidade de identificar e de notificar situações vivenciadas ou testemunhadas pelo público estudantil.

Esse papel protetivo da escola também decorre da determinação dada pela legislação educacional. Nesse sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê as seguintes atribuições aos estabelecimentos de ensino:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X – estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Nota-se que as obrigações mencionadas têm como objetivo tornar o espaço escolar um ambiente seguro e **capaz de difundir** conhecimentos relevantes na prevenção à violência. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 56, I e 70-B, estabelece, como obrigação das unidades de ensino, a comunicação de suspeitas ou casos confirmados de violência contra crianças e adolescentes, a saber:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

[...]

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

A partir desses dispositivos, percebe-se a importância dos profissionais da educação na condição de sentinelas, permitindo a criação de vínculos de familiaridade e confiança em razão do convívio diário com os alunos. Dessa forma, essa relação possibilita a identificação de situações de violência presenciadas ou sofridas por crianças ou adolescentes no ambiente interno ou externo à escola.



Previne

Violência nas escolas, **não!**

Em recente alteração legislativa, o art. 2º, da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, fixou a obrigação para o Poder Executivo Municipal implementar medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos públicos e privados de ensino, somando-se ao extenso conjunto de normas que buscam consolidar a escola como integrante do SGD.

Essa breve apresentação dos diplomas normativos, que estabelecem obrigações para as unidades de ensino no campo da proteção da criança e do adolescente, permite compreender a relevância das escolas, mas também a dimensão do desafio que é entregue às instituições de ensino.

Acontece que os profissionais da educação acumulam diversas responsabilidades no ambiente escolar, sobretudo, em relação a seus alunos. Essa circunstância dificulta o desenvolvimento e o monitoramento de ações articuladas e permanentes de proteção e prevenção à violência. Por exemplo, muitas unidades de ensino desconhecem a atuação dos demais órgãos e entidades do SGD.

Não obstante as dificuldades encontradas, a criação das comissões de proteção nas escolas foi objeto de discussão em âmbito federal. Em 2023, o Ministério da Educação instituiu um Grupo de Trabalho composto por 68 especialistas em violência nas escolas, com o propósito de debater o problema dos ataques às instituições de ensino, além de propor estratégias para enfrentamento desse fenômeno. Veja-se o que consta no seguinte trecho do relatório publicado pelo grupo (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2023, p. 109-110):

Criar Comissões de Proteção e Segurança Escolar (públicas e privadas) em escolas, (vide a experiência da Lei 17.253 de 2020 do Ceará), com o objetivo de:

- a. Criar Planos de Prevenção nas escolas e suas comunidades;
- b. Estabelecer mecanismo de registro das situações de violência nas escolas;
- c. Garantir um fluxo de notificação com os órgãos de proteção (ex: Conselho Tutelar, etc.)
- d. Garantir condições de trabalho para a implementação das comissões.
- e. Articular as Comissões de Proteção e Segurança Escolar com o SNAVE e com a equipe multiprofissional a ser implementada nas redes de ensino mediante a regulamentação da Lei 13.935/2019.

O cenário traçado demonstra que esses colegiados têm um importante papel em auxiliar as unidades de ensino, por meio da articulação de estratégias para garantir que os espaços escolares tornem-se protetivos e capazes de promover cidadania e construir uma cultura de paz.



Previne

Violência nas escolas, **não!**

3. A IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO NA REDE MUNICIPAL

Visualizada a relevância das comissões de proteção na realidade escolar, passa-se a apresentação das etapas necessárias para garantir sua criação no âmbito municipal.

3.1. A criação das comissões de proteção

Uma vez efetuada a adesão ao PREVINE, que envolve um conjunto de compromissos com o objetivo central de **criar as comissões de proteção** em TODAS as unidades de ensino da rede municipal. O passo inaugural desse processo deve ser a expedição de uma **Portaria** que sirva para regulamentar o funcionamento desses colegiados, estabelecendo regras sobre os seguintes temas:

TEMA NA PORTARIA	O QUE PODE SER DEFINIDO
Atribuições das comissões de proteção	O que as comissões de proteção devem fazer; o que as comissões de proteção não devem fazer; como as atividades das comissões de proteção se relacionam a outros projetos e ações da Secretaria.
Regras para a formalização da criação das comissões de proteção	Poderá ser formalizada via ata; a ata poderá ser encaminhada à Secretaria; em caso de alteração de membros, o que deve ser feito?
Elaboração e acompanhamento dos planos de prevenção	Como deve ocorrer a elaboração dos planos; há número mínimo de ações; o que a comissão de proteção deve fazer após elaborar os planos; como ocorrerá o monitoramento dos planos.
Fluxo de notificação de suspeita ou casos de violência contra crianças e adolescentes	A comissão de proteção usará ficha ou um sistema (caso a Secretaria possua acesso a um); onde a segunda via da notificação deve ser armazenada. A Secretaria receberá uma via da ficha; a Secretaria deverá receber um relatório com os dados quantitativos das notificações; o que a comissão de proteção deve fazer em casos complexos.
Definição dos responsáveis pelo acompanhamento das comissões de proteção dentro da Secretaria de Educação e suas respectivas atribuições	Quem fará o monitoramento das atividades das comissões; como esse monitoramento deve ser feito; haverá disponibilização de relatório sobre as ações das comissões; como ocorrerá a interlocução entre as comissões de proteção e outros órgãos do SGD.



Previne

Violência nas escolas, **não!**

Aprovada e expedida a **Portaria**, é essencial que os profissionais das unidades sejam apresentados ao trabalho das comissões de proteção e sensibilizados sobre sua importância. A participação dos membros das comissões de proteção costuma encontrar algumas resistências por parte da equipe escolar, sendo duas delas mais recorrentes e que serão trabalhadas a seguir:

POSSÍVEL ARGUMENTO	RESPOSTA
“Isso é apenas acúmulo de trabalho”	<p>Na verdade, as comissões de proteção nada mais são do que uma forma de organizar atividades que as unidades de ensino já são LEGALMENTE OBRIGADAS a desenvolver.</p> <p>Além disso, a Portaria descreve como as comissões de proteção também se relacionam com outros projetos em curso na rede municipal (Rede Peteca, entre outros).</p> <p>Ao final, indica que Secretaria fornecerá apoio e acompanhamento das atividades da comissão de proteção.</p>
“Tenho medo de me envolver com esse tipo de atividade”	<p>A unidade de ensino, intencionalmente ou não, já está envolvida com o combate à violência, uma vez que é inevitável, em razão da convivência junto aos alunos, que professores, gestores e funcionários não se envolvam nas vidas dos alunos em algum nível.</p> <p>Nesse ponto, vale reforçar que as comissões de proteção se apresentam como forma de organizar e dar segurança às unidades de ensino nas suas atividades, de forma que, quando for necessário se envolver, as escolas saibam o que fazer e a quem procurar.</p> <p>Faça uma fala sobre a diferença que um profissional capacitado pode fazer na vida de uma criança ou adolescente que sofre violência.</p> <p>Ao final, dê sempre mais destaque às ações de prevenção. O dever de notificação costuma atrair mais receios por parte das equipes escolares, os quais demandam mais tempo para serem desconstruídos. Novamente, coloque a Secretaria de Educação como uma parceira das comissões de proteção. Os membros precisam entender que não estarão sozinhos nessa tarefa.</p>



Previne

Violência nas escolas, não!

Quanto à **composição** dos colegiados, cabe lembrar que as comissões de proteção devem ser formadas pelo(a) diretor(a), um(a) professor(a) e um(a) funcionário(a). Sempre que possível, deve-se orientar para que participem das comissões de proteção professores(as) e funcionários(as) que tenham certa afinidade ou sensibilidade com temáticas envolvendo cuidado e prevenção de situações de violência em relação aos alunos, o que certamente facilitará o trabalho do colegiado. A título de sugestão, coordenadores e orientadores pedagógicos, além de secretários escolares podem ser pessoas mais adequadas para compor a comissão de proteção na figura do funcionário(a) da unidade de ensino.

A **formalização das comissões de proteção** é também um tópico relevante, na medida em que a Secretaria de Educação deve manter atualizada a relação de membros de cada colegiado, permitindo contato com aqueles que estão efetivamente envolvidos em suas atividades. Uma opção recorrente, adotada pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), é o uso da Ata da reunião de implantação da comissão de proteção na unidade de ensino, como forma de registrar a composição do colegiado e suas subseqüentes alterações. A Secretaria Municipal de Educação pode adotar outros formatos, se assim entender necessário, desde que atinja o objetivo de obter informações precisas sobre quem faz parte das comissões.

O processo de efetiva criação das comissões de proteção também tem algumas particularidades a depender da estrutura da rede de ensino. Nas **redes municipais que possuem anexos**, é possível a constituição da comissão de proteção apenas na escola principal (polo), especialmente nas situações que o anexo não tenha diretor. Nesses casos, é de extrema relevância que a comissão de proteção da escola polo sempre elabore as suas atividades considerando a existência dos anexos, além de criar formas de viabilizar o acolhimento de situações de violência dos alunos oriundos das escolas anexas como, por exemplo, ter um professor(a) ou funcionário(a) de referência nas escolas vinculadas.

No mesmo sentido, excepcionalmente, nos **equipamentos da educação infantil**, os quais normalmente não têm a função de diretor(a), o(a) coordenador(a) pedagógico(a) pode ingressar na comissão de proteção em seu lugar, de forma que, nesses casos, a composição seria: o(a) coordenador(a), um(a) professor(a) e um(a) funcionário(a).

3.2. A formação inicial das comissões de proteção

Como parte do Programa, é ofertado um curso de formação introdutório sobre o trabalho das comissões de proteção, além das diversas temáticas que afetam as atividades desses colegiados. O curso é integralmente fornecido na modalidade de educação à distância, sem ônus,



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

Previne

Violência nas escolas, **não!**

pela plataforma da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), disponibilizando, ao final, certificado para seus participantes.

O acesso ao curso é restrito aos membros das comissões de proteção e articuladores municipais, devendo os participantes do curso informar à coordenação do programa os dados desses para cadastro, para posterior liberação do acesso à formação. Em outras palavras, o cadastro e a inscrição no curso são efetuadas pela equipe do PREVINE, a partir dos dados informados pelos articuladores no prazo previsto no Termo de Adesão.

O principal papel do articulador no curso de formação do PREVINE é de monitorar o acesso e a conclusão da formação pelos membros das comissões, para que eles encerrem o curso no prazo fixado no Termo de Adesão. Informações detalhadas sobre a formação podem ser obtidas no documento específico com instruções sobre acesso e demais questões associadas ao curso, que se encontra disponível na página eletrônica do Programa PREVINE.

Conforme já mencionado, a formação é de caráter introdutório, apenas funcionando como uma apresentação dos tópicos de interesse no trabalho dos colegas. Nesse sentido, é importante que a Secretaria de Educação também articule estratégias próprias para prover as comissões de proteção com atividades de formação continuadas e material de apoio atualizado. Isso pode ser feito em parceria com outros órgãos e entidades do SGD, precedido de consulta aos membros das comissões de proteção sobre os temas que sentem mais dificuldades ao desenvolverem seu trabalho.





Previne

Violência nas escolas, **não!**

4. A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO

Os conhecimentos adquiridos e as parcerias consolidadas pelas comissões de proteção constituem patrimônio das unidades de ensino, devendo se materializar em atividades concretas voltadas para a comunidade escolar.

Como dito anteriormente, a função primordial das comissões de proteção deve envolver a prevenção às diversas formas de violência que podem atingir crianças e adolescentes. Para organizar as medidas que serão adotadas pelas unidades de ensino no cumprimento dessa obrigação, a Lei Estadual 17.253/2020 exige a elaboração de um **PLANO DE PREVENÇÃO**.

O plano de prevenção nada mais é do que um documento que institui ações para enfrentar demandas que sejam mais recorrentes ou relevantes, a partir de um diagnóstico da situação encontrada na unidade de ensino. É preciso lembrar que esse planejamento não deve ser encarado como uma ação isolada. Na verdade, o plano de prevenção deve estar em conformidade com o projeto político pedagógico da instituição.

O PREVINE sugere, então, que o plano tenha duração anual, sendo renovado a cada início do ano letivo, orientado por ciclos de **planejamento, implementação e avaliação**, os quais serão detalhados a seguir.

4.1. A fase de elaboração dos planos de prevenção

A etapa inicial do plano de prevenção é o **diagnóstico da unidade de ensino**, o que envolve compreender quais as facilidades e as dificuldades daquela instituição, quais as situações de violência mais recorrentes, quais são os parceiros da unidade e que outros projetos e outras ações a instituição já desenvolve sobre a prevenção à violência.

Essa etapa deve ser elaborada com o envolvimento da comunidade escolar, por meio de reuniões com representantes dos segmentos (pais, alunos, professores, funcionários), consultas anônimas ou qualquer outro formato que permita a todos uma oportunidade de colaborar na construção do documento. Um diagnóstico bem elaborado também permite que, durante a atualização do plano de prevenção para o ano subsequente, a comissão de proteção possa avaliar a maneira como a situação inicialmente detectada evoluiu.

A etapa seguinte envolve a construção do **plano de ação**, elencando as atividades que serão desenvolvidas ou fortalecidas para enfrentar as situações apontadas no diagnóstico.



Previne

Violência nas escolas, não!

Ao planejar as ações, também é interessante considerar as necessidades de cada agrupamento que compõe a comunidade escolar. Os professores e funcionários, por exemplo, podem ter acesso a informações sobre como identificar situações de violência, como acolher crianças e adolescentes em situação de revelação espontânea¹, como levar casos de violência até o conhecimento da comissão de proteção e como pensar ações pedagógicas a partir de conflitos no âmbito escolar.

Já os alunos podem ter acesso às ações ou eventos que os instruem a identificar situações nas quais podem ser vítimas ou testemunhas de violência, além de conhecer os canais que podem utilizar para fazer relatos e os direitos que possuem enquanto crianças e adolescentes. Os familiares e responsáveis devem saber seu papel na prevenção à violência contra crianças e adolescentes, bem como dos canais de denúncia existentes e como perceber se as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade são vítimas de alguma violência.

Durante as etapas de construção do **plano de prevenção**, o articulador poderá adotar as seguintes sugestões:

- Reunir os membros das comissões de proteção para debater em conjunto como desenvolver seu plano de prevenção, trocando ideias e experiências. Se possível, convidar representantes de outros órgãos do sistema de garantia de direitos para participar desses momentos;
- Apresentar o calendário temático como referência para que as comissões de proteção possam conhecer datas significativas, para trabalhar alguns dos tópicos de prevenção que vier a selecionar;
- Oferecer sugestões sobre como tornar o processo de diagnóstico em algo participativo.
- Reforçar que cada comissão de proteção deve pensar as ações do plano a partir do que é possível desenvolver no ano letivo, adequando seu planejamento ao que foi detectado no processo de diagnóstico;
- Sugerir às comissões de proteção que articulem as ações de projetos diversos dentro do plano. É possível agregar, por exemplo, ações da Rede Peteca àquilo que constará no plano de prevenção;

¹ Revelação espontânea refere-se à situação na qual a própria criança ou o adolescente revela, mesmo sem questionamento prévio, um caso de violência sofrido ou testemunhado.



Previne

Violência nas escolas, não!

- Caso se trate de uma atualização do plano, orientar as escolas a avaliarem as ações que tiveram sucesso no ano anterior e verificar a possibilidade de sua renovação ou ampliação.

Uma vez concluídos, os planos devem ser coletados pelos articuladores e, a partir de então, acompanhar a execução das ações, de forma que as comissões de proteção possam ser apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Monitoramento e avaliação dos planos de prevenção

Acompanhar as ações previstas, identificando se foram realizadas e quais resultados trouxeram para as unidades de ensino, é de extrema relevância para o trabalho dos articuladores e das próprias escolas. Para efetuar esse monitoramento, é possível usar diversos formatos:

- Sistemas eletrônicos, caso a Secretaria os possua;
- Planilhas online, atualizadas periodicamente pelas comissões de proteção ou pelos articuladores;
- Formulários eletrônicos, preenchidos periodicamente pelas comissões de proteção com a atualização sobre a execução das ações dos planos;
- Organização de portfólios sobre cada unidade de ensino.

O ideal é que, durante o processo de elaboração dos planos de prevenção, os articuladores já definam, junto às comissões, como será feito o acompanhamento das ações.

Os articuladores também podem criar a rotina de relembrar as comissões de proteção sobre as ações previstas, estimulando a execução daquilo que foi inicialmente planejado. Para isso, é possível organizar as atividades das unidades de ensino por mês de implementação e remeter às comissões de proteção os lembretes a respeito daquilo que consta no plano.

É essencial que a Secretaria colete dados a partir da sistemática de monitoramento adotada, os quais podem ser bastante úteis para aprimorar as ações das comissões. A seguir, serão apresentadas perguntas norteadoras, a partir das quais é possível construir as bases para as análises das informações coletadas a partir do acompanhamento dos planos de prevenção:



Previne

Violência nas escolas, **não!**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

PERGUNTA ORIENTADORA	PROPÓSITO
Quantas ações, que estavam previstas, foram efetivamente executadas?	Trata-se de conjunto de dados mais gerais, permitindo saber, preferencialmente, por unidade de ensino, como se encontra o avanço das atividades das comissões, destacando-se aquelas que conseguiram implementar seu plano de prevenção de maneira mais abrangente e oferecendo apoio àquelas que avançaram pouco em relação ao que estava previsto.
Quais são os parceiros mais comuns que apoiam as unidades de ensino nas ações?	Informações desse tipo pode fortalecer parcerias com órgãos e entidades menos próximos das escolas, bem como consolidar a interação com aqueles que se apresentam como mais recorrentes.
Quais resultados as comissões de proteção apontam como interessantes em decorrência das ações?	O levantamento de práticas instigantes é relevante para inspirar outras comissões de proteção e para construir uma memória institucional daquilo que as unidades de ensino têm feito para prevenir a violência, permitindo que atividades enriquecedoras não se percam com o tempo. Ações exitosas podem acabar se tornando práticas sugeridas pela própria Secretaria às demais unidades de ensino, replicando aquilo que se mostrou relevante em outro contexto.
Quais os temas mais comuns trabalhados nas ações previstas nos planos de prevenção?	Esse tipo de informação serve para realizar inferências sobre os problemas mais recorrentes nas unidades de ensino, servindo com indícios daquilo que, talvez, precise de um trabalho mais intenso.
As ações estão envolvendo a comunidade escolar como um todo (professores, alunos e pais/responsáveis)?	Com esses dados, é possível verificar se as atividades das comissões, efetivamente, estão chegando ao restante da comunidade escolar de forma satisfatória. A partir desses elementos, é possível intervir em situações nas quais se faça necessário o suporte para avançar em relação a algum dos segmentos da escola.



Previne

Violência nas escolas, não!

Os articuladores podem reunir as principais iniciativas a respeito da atuação das comissões de proteção em um relatório anual próprio, para além daquele elaborado como parte do PRE-VINE, divulgando os resultados de destaque e orientando com maior precisão a atualização dos planos para os anos seguintes.

As unidades de ensino também devem ser estimuladas a acompanharem e a avaliarem os planos elaborados, percebendo atividades que apresentem resultados de destaque, bem como aquelas que não foram desenvolvidas a contento. Um bom período para efetuar essa análise é aquele designado para a atualização do plano para o ano subsequente, oportunidade em que a comissão de proteção e os demais membros da comunidade deverão perceber aquilo que precisa ser aprimorado, à luz de um novo diagnóstico.





Previne

Violência nas escolas, **não!**

5. IDENTIFICAÇÃO E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS

A obrigação de notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência contra a criança e o adolescente é anterior à legislação referente às comissões de proteção e encontra-se prevista em diversos diplomas normativos. Abaixo, apresenta-se uma tabela com alguns dos dispositivos que determinam o dever de notificar de forma geral e, em alguns dos casos, especificamente para as unidades de ensino:

LEI	TEMA	DISPOSITIVO(S)
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Estatuto da Criança e do Adolescente	Art. 56, I e Art. 70-B
Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018	Regulamenta a Lei do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência	Art. 11
Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019	Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio	Art. 6º, II
Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel)	Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente	Art. 23

A partir dessa breve digressão, percebe-se a relevância que o tema possui para a realidade social brasileira e para as instituições de ensino em particular, uma vez que é apenas a partir da identificação e notificação de casos que o ciclo de violência pode ser rompido.

As unidades de ensino, conforme já discutido, têm papel fundamental nessa seara, na medida em que o contato prolongado com crianças e adolescentes, que consolida os laços de convivência e confiança, pode facilitar a identificação de situações de violência ou mesmo permitir que a vítima se sinta confortável para relatar o contexto violência em que está inserida a um dos profissionais da escola.

Uma parte relevante do PREVINE, portanto, é dedicada a estimular que as redes de ensino preparem seus profissionais para identificar, acolher e encaminhar as situações de violência contra alunos.

5.1. Acolhimento e encaminhamento de situações de violência

O papel do profissional da educação diante do contato com uma situação de violência sofrida



Previne

Violência nas escolas, não!

da por uma criança ou um adolescente está previsto no Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, observe:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I – acolher a criança ou o adolescente;

II – informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III – encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV – comunicar o Conselho Tutelar.

O referido texto legal vai na mesma linha do que estabelece a Lei Estadual das Comissões, a qual indica:

Art. 2º Compete à Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e Adolescente:
[...]

II – notificar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional e legal, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições e autoridades competentes, quando necessário;

Do que determina a legislação selecionada, alguns elementos ganham destaque. Logo de pronto se percebe que **NÃO É PAPEL DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INVESTIGAR OS CASOS DE VIOLÊNCIA**. Esse papel é resguardado para órgãos como o Ministério Público e a Polícia Civil, cuja concepção deve estar clara aos membros das comissões.

O trabalho das comissões de proteção e dos demais profissionais da escola é, na verdade, de **ACOLHIMENTO** e **ENCAMINHAMENTO** da situação às autoridades responsáveis.

Nesse sentido, é possível dividir a função de notificação em algumas etapas que serão trabalhadas a seguir.

Etapa 1: acolhendo ou identificando casos.

A tarefa do educador na proteção a seus alunos se inicia a partir de dois pontos fundamentais: atenção e acolhimento.

A atenção permite que os profissionais escolares, sobretudo os membros das comissões, possam perceber sinais de violência em uma criança ou um adolescente, sendo primordial a elaboração de formações continuadas sobre como identificar um aluno que está sendo vítima de alguma violação de direito.



Previne

Violência nas escolas, não!

Já o acolhimento é essencial nas situações de revelação espontânea, que ocorre quando a própria vítima decide relatar a situação que está sendo submetida. Acolher envolve receber a revelação do caso sem julgamentos, de maneira que a vítima se sinta à vontade em dividir aquela situação sensível e traumática, afastando-se de expressões faciais e falas que denotem desdém ou reprovação.

Também é importante não ser invasivo, evitando fazer perguntas íntimas, devendo sempre lembrar que a escola não tem papel investigativo.

A seguir, apresenta-se um quadro sobre o que se pode ou não fazer em uma situação de revelação espontânea (UNICEF, 2022, p. 74):

O que o educador(a) ou outro(a) profissional da escola deve fazer	O que ele(a) não deve fazer
Ouvir a criança ou adolescente atenta e calmamente em caso de revelação espontânea de situação de violência.	Interromper o relato livre da criança ou adolescente.
Proteger a criança ou adolescente e reiterar que ele(a) não tem culpa pelo que ocorreu.	Abraça-lo(a) e dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima, do tipo "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!".
Comunicar à criança ou adolescente, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades.	Fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!".
Proteger a identidade da criança ou adolescente e manter sigilo sobre o caso. Só comentar o necessário para o encaminhamento com o(a) coordenador(a) pedagógico(a), o diretor(a) ou outro profissional da escola destacado para conduzir esse tipo de situação.	Expor a criança ou adolescente para outras pessoas. (Lembre-se: o ocorrido só deve ser comentado se isso for necessário para a proteção da vítima ou para o encaminhamento do caso aos demais órgãos de proteção).
Fazer um registro claro, procurando ser fiel ao relato e utilizando o vocabulário usado pela criança ou adolescente.	Pedir detalhes à criança ou adolescente e colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.
Comunicar os casos às autoridades, até mesmo se for uma suspeita, se não houver certeza.	Julgar se o relato é verdadeiro ou não. (Se a criança ou adolescente fez uma revelação ou mesmo se há apenas suspeita da violência, o caso deve ser encaminhado para os órgãos competentes pela investigação. Omissão é crime!)

Recebido o relato espontâneo ou identificados os sinais de violência, deve o profissional passar a situação para o(a) diretor(a) escolar, membro nato da comissão de proteção, ou para outro participante do colegiado de que tenha conhecimento.

No trabalho de acolhimento dos casos é importante falar sobre a figura da **REVITIMIZAÇÃO**, definida, nos termos do Decreto 9.603/2018, como "discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem".



Previne

Violência nas escolas, não!

Para evitar mais sofrimento à vítima, cabe lembrar que, na hipótese de a situação de violência ter sido relatada a alguém que não compõe a comissão de proteção, os membros do colegiado não devem, em regra, buscar ouvir a vítima. Nesse cenário, basta que a comissão de proteção receba o relato do profissional que teve contato com o caso e transcreva as informações para o meio de registro adotado.

Etapa 2: preenchendo a Ficha de Notificação ou instrumento semelhante.

Para a formalização dos casos, o PREVINE disponibiliza um modelo de **FICHA DE NOTIFICAÇÃO** que pode ser manuseado pelas comissões. A ficha contém o registro das principais informações sobre determinado caso de violência, a saber: narração dos fatos, dados da possível vítima e do suposto autor. É importante que a narração dos fatos traga detalhes da situação.

No entanto, outro documento pode ser utilizado como referência ou mesmo um sistema eletrônico, caso exista. O mais importante é efetuar o registro adequado do caso.

Quando o agressor suspeito for membro da equipe profissional atuante na unidade de ensino (professor, gestor, funcionário, por exemplo), é essencial a definição dos protocolos adotados que deverão ser adotado no âmbito administrativo para averiguar a responsabilidade desse profissional.

Etapa 3: o encaminhamento

Após o recebimento e o registro do caso, a comissão de proteção deve encaminhar todas as informações colhidas ao **Conselho Tutelar**

A notificação **pode** ser feita a outros órgãos a depender das providências comumente adotadas pelo e, sobretudo, pela urgência da situação. Contudo, é **OBRIGATÓRIA** a comunicação ao Conselho Tutelar ante situação de violência contra a criança e o adolescente.

Documentos sobre o caso, como segunda via da ficha de notificação, por exemplo, devem ser armazenados em local de acesso restrito, evitando o acesso de pessoas fora da atuação junto às comissões.

Etapa 4: o momento após o encaminhamento

O trabalho da comissão de proteção não se encerra com a notificação. É importante des-



Previne

Violência nas escolas, **não!**

tacar que, muitas vezes, crianças e adolescentes vítimas de violência abandonam a escola ou passam por processos de isolamento. Nesse sentido, a escola deve oferecer atenção adequada ao estudante nessa situação, evitando que outras violações acabem por serem acrescentadas à situação complexa já identificada. Lembre-se de que o acolhimento é tarefa fundamental do profissional da educação.

Cabe lembrar também de que o contato com uma situação de violência pode ter impactos psicológicos naqueles que são testemunhas, de forma que os membros das comissões de proteção e os profissionais que venham a se envolver em situações de acolhimento ou identificação de violência também devam receber acompanhamento adequado por parte da Secretaria Municipal de Educação. Não se pode esquecer de oferecer suporte ao cuidador.

Na hipótese de a comissão de proteção ou os articuladores notarem que, apesar da notificação, a situação de violência permanecer, é recomendado buscar apoio de outros órgãos do SGD, como o Ministério Público local.

5.2 Os receios causados pela notificação

Sabe-se que a função de notificar situações de violência é cercada por temores diante possibilidade de represálias, sendo poucas as comissões de proteção que, já num primeiro contato com o caso, sentem-se confortáveis em efetuar o registro e o encaminhamento adequado. Nesse sentido, para viabilizar o trabalho das comissões, é necessário romper essa insegurança.

O maior receio dos membros das comissões de proteção é o de ser identificado. O trabalho para quebrar as amarras criadas pelo medo pode ser longo, mas é extremamente necessário e pode ter por referências algumas sugestões que serão apresentadas.

Antes de iniciar diálogos sobre esse tema com as comissões, os articuladores precisam se colocar em uma posição de atenção e acolhimento. Normalmente, os receios dos membros surgem a partir de histórias que ouviram ou vivenciaram e não devem ser menosprezadas.

O primeiro tópico de debate deve destacar a **relevância do sigilo** no trabalho das comissões. Esse sigilo se desdobra nos dois aspectos a seguir:

- Envolve o cuidado que os membros dos colegiados devem ter em relação às situações de violência de que tenham conhecimento, evitando transformar esses casos concretos em assunto no cotidiano escolar e, assim, preservando a todos os envolvidos. Esse mesmo cuidado deve



Previne

Violência nas escolas, **não!**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

ser repassado aos demais membros da equipe profissional da unidade de ensino;

- Envolve também o fato de que o processo de notificação pode ser feito de maneira sigilosa, sem necessidade de identificação por parte da escola. É por essa razão que a ficha de notificação sugerida não exige que o responsável pelo encaminhamento do caso se identifique.

Outrossim, cabe à Secretaria **desenvolver fluxos seguros** para o encaminhamento de casos, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, apresentando aos membros das comissões de proteção as etapas e sujeitos envolvidos em caso de notificação.

Nesse ponto, o trabalho desenvolvido por alguns municípios na implementação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, também conhecida como Lei da Escuta ou Lei do Sistema de Garantia de Direitos, é essencial, haja vista que, além da constituição do comitê intersectorial, há a necessidade de elaborar protocolos e fluxos para atuação segura e sigilosa dos sujeitos do SGD.

Essas pactuações devem ser apresentadas às comissões de proteção para que conheçam o caminho que a notificação seguirá após seu envio ao Conselho Tutelar. No mesmo sentido, o trabalho das comissões de proteção deve ser apresentado à comissão de proteção intersectorial ou, se essa não existir, diretamente aos demais órgãos do SGD, visando promover alinhamento com todos a respeito da necessidade da preservação do sigilo como forma de estimular notificações. Os articuladores devem trabalhar para aproximar as comissões de proteção e os demais órgãos do SGD, estreitando os laços de confiança existentes.

Como terceiro tópico de discussão ao lidar com o medo de notificar, cabe aos articuladores destacarem que a **Secretaria Municipal de Educação é parceira da unidade de ensino** e estará à disposição para prestar suporte em casos complexos ou nos quais a equipe tenha receio de notificar. É importante que os membros da comissão de proteção não se sintam solitários nessa tarefa.

5.3. Monitoramento das notificações: a importância dos dados para a construção de políticas de prevenção e proteção mais eficientes

Uma vez criadas e em funcionamento, é essencial que os articuladores desenvolvam estratégias para monitoramento contínuo das comissões, mapeando práticas interessantes e coletando dados que, posteriormente, podem servir para aperfeiçoar as medidas adotadas pela rede de ensino, a fim de proteger seus alunos e suas escolas.



Previne

Violência nas escolas, não!

Sobre os dados relativos às notificações, após a garantia do sigilo dos dados sensíveis de todos os envolvidos no caso, há informações preciosas que podem ser obtidas apenas a partir de dados quantitativos mais gerais.

A seguir será apresentada uma relação de perguntas que podem servir para orientar a coleta e análise dos dados disponíveis:

PERGUNTA ORIENTADORA	PROPÓSITO
Quantas notificações foram efetuadas na rede de ensino?	Dados deste tipo servem para fornecer uma visão panorâmica da atuação das comissões, principalmente quando comparados com o total de alunos da rede. A partir do quantitativo total, é possível fazer inferências sobre uma maior ou menor propensão das unidades de ensino em efetuar notificações ao longo do tempo.
Como se apresenta a distribuição das notificações entre as unidades de ensino.	Esse tipo de informação pode fornecer indícios de escolas nas quais a atuação da equipe se encontra mais articulada e focada e aquelas onde ainda há maior receio ao lidar com as situações que se apresentam, sendo útil que os articuladores se façam presentes nessas unidades de ensino para dialogar de forma aberta sobre dificuldades que possam existir. É necessário cuidado, no entanto, para não criar suposições antes de dialogar com a comissão de proteção da escola específica. Em todos os casos, a postura do articulador deve ser sempre de acolhimento, buscando entender os entraves existentes e como melhor enfrentá-los.



Previne

Violência nas escolas, **não!**

Há algum caso de destaque que possa ser convertido em objeto de estudo posterior em como lidar com situações deste tipo, resguardando o sigilo dos envolvidos?	Casos complexos podem se converter em objeto de estudo posterior para verificar falhas ou enaltecer ações exitosas e que possam servir de exemplo em situações assemelhadas. No mesmo sentido, casos mais simples, mas nos quais houve sucesso sensível em decorrência da atuação da comissão de proteção podem servir como estímulo para engajamento de outros membros das comissões. Lembre-se sempre de que, ao lidar com casos reais, é imprescindível que os dados de identificação da vítima e do agressor sejam preservados.
Quais os tipos de violência mais comuns?	Dados desse tipo podem sugerir a necessidade de que a rede de ensino seja melhor preparada em determinada expressão de violência, recomendando ações mais amplas por parte da Secretaria para enfrentamento daquela problemática como formações específicas sobre a temática e articulação com parceiros do sistema de garantia de direitos.
Quantas das violências praticadas por profissionais atuantes nas unidades de ensino? Quantas das violências praticadas por outros alunos nas unidades de ensino?	Saber o perfil dos possíveis agressores pode servir para orientar ações específicas de prevenção relacionadas aos tipos de violência nos quais se encontram envolvidos.

Para garantir acesso a essas informações por parte da Secretaria, cabe definir um fluxo específico para a remessa destes dados, o qual deve constar na Portaria mencionada anteriormente. Pode-se fixar a obrigação de que as comissões de proteção enviem dados quantitativos para os articuladores com determinada frequência, por exemplo.

Nos casos em que a rede municipal possua alguma forma de sistema eletrônico para registro desses casos, verifique que tipos de dados são acessíveis e se podem gerar estatísticas úteis para os fins discutidos anteriormente.

Convém lembrar: **o manejo de dados oriundos das notificações deve se restringir aquilo que não envolva risco de identificação dos envolvidos**, sob pena de violação da privacidade e da segurança destes. Utilize apenas os dados quantitativos.



Previne

Violência nas escolas, **não!**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

6. ESTRATÉGIAS PARA FORTALECER O TRABALHO DAS COMISSÕES

Após a implantação, os articuladores devem garantir que as comissões de proteção estão, efetivamente, desenvolvendo as ações de prevenção e notificando os casos de que tenham conhecimento. Com esse fim, é imperioso manter os membros desses colegiados devidamente engajados, razão pela qual são apresentadas as sugestões a seguir.

6.1. Mantenha a Secretaria Municipal de Educação sempre à disposição das comissões

O trabalho das comissões de proteção não é simples, o que torna a figura dos articuladores e da Secretaria de Educação essencial.

Nesse sentido, para fortalecer o trabalho efetivo das unidades de ensino na prevenção e na proteção às violências, a primeira sugestão é se fazer presente no cotidiano desses colegiados. As comissões de proteção precisam saber que podem contar com a Secretaria nas suas tarefas e que serão atendidas com atenção caso seja demandada.

Cabe mencionar que a **prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica previstos na Lei nº 13.935/2019** é um reforço importante para o trabalho das comissões de proteção e devem ser devidamente orientados sobre as funções desses colegiados, com o desenvolvimento de estratégias para a integração de ambos. Além disso, outros profissionais atuantes nas Secretarias, como os responsáveis pela formação continuada e por outras atividades, também devem ser atualizados sobre o que as comissões de proteção fazem e como podem auxiliá-las.

6.2. Ofereça materiais de apoio e atividades formativas

O curso disponibilizado pelo PREVINE é apenas introdutório, sendo essencial que os articuladores **se mantenham em busca de materiais de apoio** como guias, cartilhas, cursos, *lives*, entre tantos outros conteúdos hoje disponíveis e que podem ser de grande valia para as comissões.

Uma sugestão interessante é a **criação de espaços** que permitam agregar e compartilhar materiais entre os membros das comissões, como um grupo de e-mails ou mesmo num aplicativo de conversas. Ademais, é possível verificar a disponibilidade de construir **grupos de estudos sobre temas específicos** e que permitam o aprofundamento de algumas questões junto aos membros das comissões, trabalhando por meio da análise de casos hipotéticos e debates a



Previne

Violência nas escolas, **não!**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

respeito de assuntos pertinentes às ações dos colegiados de proteção.

Para colaborar com esse processo, o PREVINE está construindo e atualizando um repositório de materiais para servir de suporte às comissões de proteção em diversas temáticas.

6.3. Mantenha o engajamento das comissões

O cotidiano escolar é repleto de atividades e cobranças múltiplas e isso pode ter como consequência a desarticulação das comissões de proteção nas unidades de ensino. Então, o papel do articulador é manter os membros dos colegiados devidamente alinhados e integrados às ações que precisarão ser desenvolvidas.

Mencionar obrigações legais é importante para conscientizar os membros das comissões de proteção quanto a importância de se envolverem nas atividades do colegiado. Contudo, o engajamento efetivo dessas pessoas pode ser alcançado a partir do papel de transformação na vida de crianças e adolescentes, o que tende a produzir resultados mais efetivos.

Uma forma interessante de manter o envolvimento das comissões de proteção é realizar seminários periódicos, nos quais os membros dos colegiados possam se reunir, compartilhar receios e êxitos no trabalho desenvolvido. Promover momentos de trocas de experiências é de extrema valia ao considerar as dúvidas e inseguranças que afetam o trabalho dos profissionais das escolas.

Um espaço periódico para a escuta dos membros dos colegiados também pode permitir que a Secretaria perceba em quais aspectos devem investir maior esforço para aprimorar o trabalho das comissões. Ademais, um seminário ou uma reunião pode servir como momento de introdução a novos projetos e parceiros de outros equipamentos que possam se somar às ações das comissões de proteção.

Uma outra sugestão é utilizar os dados mencionados no tópico sobre monitoramento para adotar medidas de **reconhecimento** e **incentivo** dos esforços das comissões de proteção que estão seguindo num caminho de maior êxito no seu trabalho, sempre estimulando aquelas com mais dificuldades ou receios.

Pode-se pensar em uma premiação ou apenas num momento de divulgação da experiência daquela comissão de proteção em um dos encontros.



Previne

Violência nas escolas, **não!**

6.4. Verifique se os demais profissionais das escolas conhecem o trabalho protetivo e seus fluxos

É comum que, mesmo após a criação das comissões, os demais profissionais das escolas não conheçam o trabalho preventivo e protetivo que deve ser desenvolvido por esses colegiados, o que prejudica a atuação dos membros das comissões.

Lembre-se que as comissões de proteção têm apenas três membros, de forma que boa parte dos casos de violência percebidos ou relatos recebidos chegarão, inicialmente, aos profissionais que atuam na escola, mas que não são membros das comissões de proteção. Esses profissionais (professores, monitores de transporte escolar, auxiliares de serviços gerais, porteiros) precisam saber o que fazer caso identifiquem uma situação de violência sofrida por um aluno. Muitas vezes a escola não efetua notificações também pelo fato de que os casos não chegam até os membros das comissões de proteção para que eles possam desenvolver sua atuação.

6.5. Articule parcerias

Reforçar o trabalho intersetorial é essencial para que as comissões de proteção possam atuar de forma mais segura nas suas atividades.

Nesse sentido, cabe aos articuladores conhecer outros projetos e ações que são implementados nos demais órgãos de proteção locais, consolidando parcerias e disponibilizando contatos para as comissões de proteção. É possível buscar apoio também fora do território do município, com aproximação de outras localidades que tenham atividades intrigantes, além de instituições diversas que possam dar suporte à Rede Municipal de Ensino no geral e, especificamente, às comissões de proteção.

O trabalho desenvolvido pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDE), integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Estado, também pode ser útil para os municípios. É importante verificar a possibilidade de uma aproximação entre a Secretaria Municipal de Educação e a CREDE mais próxima em relação às ações de prevenção e proteção direcionadas aos alunos.

Atividades e projetos associados à **Rede Peteca, Vidas Preservadas, Programa Saúde na Escola** entre tantos outros podem ser pontos de partida para aprimorar o trabalho local das comissões de proteção. Nesse tópico, convém apontar que vários municípios estão em processo de criação dos comitês intersetoriais previstos na Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei



Previne

Violência nas escolas, **não!**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

do SGD ou Lei da Escuta. Esses espaços podem produzir parcerias extremamente frutíferas por agregarem diversos órgãos envolvidos na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo relevante que as comissões de proteção sejam contempladas nos fluxos e ações trabalhados pelos comitês.

Uma ideia interessante, adotada em 2024 pelo município de Itatira, foi a constituição de um Comitê Gestor das Comissões de Proteção e Prevenção, composto por representantes de Secretarias e órgãos diversos associados às atividades de apoio aos colegiados escolares. Esse comitê pode se reunir periodicamente para debater sobre dificuldades na atuação das comissões de proteção, além de propor atividades mais amplas de prevenção às violências em toda a rede.

6.6. Busque conhecer outras experiências com as comissões de proteção

As ações do PREVINE já alcançaram diversas redes municipais, escolas estaduais e, também, escolas privadas. Recomenda-se, então, aos articuladores que eles busquem conhecer as ações de outras instituições para se inspirar naquilo que possa ser aplicado também na realidade municipal a qual pertence.

A partir dessas sugestões iniciais, é possível manter as comissões de proteção engajadas e preparadas para desenvolver suas atribuições, fortalecendo a proteção de crianças e adolescentes a partir do espaço escolar de forma articulada e participativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.** Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Disponível em:



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio Operacional
da Educação

Previne

Violência nas escolas, **não!**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13819.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.** Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. **RELATÓRIO – ATAQUES ÀS ESCOLAS NO BRASIL:** análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental, 2023. MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/grupos-de-trabalho/prevencao-e-enfrentamento-da-violencia-nas-escolas/resultados/relatorio-ataque-escolas-brasil.pdf>. Acesso em: 19 de jan. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA [UNICEF]. **Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes**, 2022. UNICEF. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/media/19281/file/comunidade_escolar_prevencao_resposta_violencia.pdf.

DIGIÁCOMO, Murillo Jose. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90.** Ministério Público do Paraná. Curitiba, 2014. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-Sistema-de-Garantia-dos-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Representação gráfica do “Sistema de Garantias”.** Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Representacao-grafica-do-Sistema-de-Garantias>.



Previne

Violência nas escolas, não!



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

